



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/ 004.630/2004
INTERESSADO: SONALI DE MELO D ÁVILA

PARECER CEE Nº 102 /2007

Reconhece os estudos, em nível de 2º Grau, de **Sonali de Melo D Ávila**, concluídos em 1980 no Colégio Isa Prates, que funcionou na Rua Francisco Otaviano, 131, Copacabana, Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

Sonali de Melo D Ávila, em maio de 2004, autuou processo solicitando à COIE certidão que comprove ter concluído estudos de “2º grau”, em 1980, no Colégio Isa Prates, que funcionou na Rua Francisco Otaviano, 131, Copacabana, Município do Rio de Janeiro.

Esclarece que seu Diploma foi extraviado na ocasião de uma mudança de endereço.

Apresenta um Histórico Escolar, assinado por Diretor e Secretária, com observação, abaixo da assinatura do diretor, identificando o estabelecimento como sendo o “Colégio Isa Prate, reconhecido sob o nº 2.115, sem se referir por que documento foi reconhecido, nem em que data. Acrescenta que fora “Aut. Portaria 1.135/ECDA7” sem referência à data. Pesquisando na COIE, verificou-se que a referida Portaria, de fato, refere-se à instituição e foi de setembro de 1980. Abaixo da função Diretor há “Reg. nº 976” e da função Secretária “Autor 197”, sem mencionar de onde são o registro e a autorização.

Não obstante, a interessada junta Declaração de Conclusão, emitida em 15/01/1981, assinada pelo Diretor, dizendo que o Diploma “*padronizado nos termos do Decreto Presidencial nº 83.488, de 22/05/79 (...) se encontra no órgão Competente para o devido registro*”. E, ainda, três declarações de colegas de turma garantindo terem concluído o curso juntos, além de cópias de jornais, de 1983, mostrando a interessada como atriz de peça teatral no Teatro Isa Prates. Juntou também cópia de carteira de trabalho que indica que fora contratada, em 01/08/83, como coordenadora de Ballet no Colégio Isa Prates.

A Coordenadora da COIE informa, no processo, que foram designadas duas comissões para recolher o arquivo da escola, e nenhuma das duas conseguiu fazê-lo porque, além de impedidas de entrar na unidade, foram ameaçadas. Foi necessário, com a ajuda da Assessoria Jurídica, Mandado de Busca e Apreensão cumprido em agosto deste ano. No entanto, o estado de conservação dos documentos foi motivo de preocupação, já que estavam, em sua maioria” ilegíveis, e com muito cupim.

Acrescenta a Coordenadora que “*o caso em tela é de aluna que, a nosso ver apresenta documentos que comprovam sua passagem pela instituição de ensino...*”.

VOTO DO RELATOR

Considerando a impossibilidade de consultar o acervo escolar recolhido no estabelecimento, o Histórico Escolar, a Declaração em folha timbrada, o testemunho de três colegas, várias cópias de recibo de pagamento, e, especialmente, o parecer de próprio punho da Coordenadora da COIE de que “*o caso (...) é de aluna que, a nosso ver apresenta documentos que comprovam sua passagem pela instituição de ensino...*”, somos pelo reconhecimento dos estudos em nível de 2º Grau, concluídos em 1980, no Colégio Isa Prates, que funcionou na Rua Francisco Otaviano, 131, em Copacabana, Município do Rio do Janeiro, por Sonali de Melo D Ávila.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Educação Básica e a Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação profissional acompanham o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2007.

Marco Antonio Lucidi – Presidente
Carlos Dias Filho - Relator
Arlindenor Pedro de Souza
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
José Antonio Teixeira
José Carlos Mendes Martins
Josenilton Rodrigues
Maria Lúcia Couto Kamache
Maria Luíza Guimarães Marques
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2007.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado em ato de 18/01/2008

Publicado em 24/01/2008 Pág. 12